



## CONDEGE - nº TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

### TERMO DE ADESÃO Nº 01/2023

Termo de Adesão da Defensoria Pública do Distrito Federal ao Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais e o Conselho Nacional de Justiça, para possibilitar aos Membros da Defensoria Pública a solicitação de pareceres técnico-científicos em saúde.

O **COLÉGIO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS - CONDEGE**, entidade representativa das Defensorias Públicas, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por meio do seu Presidente, o Defensor Público **OLENO INÁCIO DE MATOS**, portador da carteira de identidade nº 87.137 SSP/RR, inscrito no CPF nº 382.111.902-06 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, com sede no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília-DF, CNPJ nº 12.219.624/0001-83, representada neste ato por seu Defensor Público-Geral **CELESTINO CHUPEL**, CPF nº 449.291.530-34, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO**, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir:

#### Cláusula Primeira

##### Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais e o Conselho Nacional de Justiça nº 008/2019, publicado no Diário de Justiça Eletrônico Edição nº 93, de 16 de maio de 2019, que tem por objetivo possibilitar às Defensoria Pública brasileiras a solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica nº 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, que constarão do sistema de dados E-NatJus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 238, de 6 de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pela Defensoria Pública brasileira.

**Parágrafo único.** A plataforma digital E-NatJus abriga o banco de dados nacional de pareceres técnico-científicos e notas técnicas elaboradas com base em evidências científicas na área da saúde, emitidos pelos Núcleos de Apoio Técnico (NAT-JUS), Núcleos de Avaliação de Tecnologias no SUS (CONITEC), além de julgados na área da saúde, e tem por objetivo oferecer fundamentos científicos para as decisões dos Magistrados de todo o País quando precisarem julgar demandas de saúde.

## **Cláusula Segunda**

### **Das Obrigações**

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº 008/2019, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.

2.1. As Defensorias Públicas aderentes se comprometem a:

a) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);

b) solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnicocientíficos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica nº 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;

c) zelar pelo uso adequado do Sistema E-NatJus, comprometendo-se a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;

d) informar ao CONDEGE e ao CNJ eventuais falhas no sistema, solicitando correção, bem como a implementação de melhorias.

## **Cláusula Terceira**

### **Dos Recursos**

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

3.1. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

## **Cláusula Quarta**

### **Da Vigência**

4. O presente TERMO vigorará a partir da publicação pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na cláusula quarta do Termo de Cooperação Técnica.

## **Cláusula Quinta**

### **Da Denúncia ou Rescisão**

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **Cláusula Sexta**

### **Do Foro**

6. Fica eleito o foro de Brasília-DF, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### Cláusula Sétima

#### Do Publicação

7. A publicação resumida deste Termo de Adesão, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela DPDF, na Imprensa Oficial do Estado do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/03.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2023.

### OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

### CELESTINO CHUPEL

Defensor Público Geral - DPDF

Em 12 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público-Geral de Roraima, Presidente do CONDEGE**, em 14/09/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL, Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0501628** e o código CRC **25DC286A**.